



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 343/2018.

EMENTA: Aprova Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical (PPGCAT) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 176/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005134/2018-97,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical (PPGCAT) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE=



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical (PPGCAT) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal Tropical, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando atender as demandas dos setores público e privado.

Art. 2º – O PPGCAT é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGCAT é composta da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – Na Coordenação atuam o Coordenador e o substituto eventual. A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constam na Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º - O PPGCAT enquadra-se na área de Saúde nos Trópicos e deve manter-se estruturado buscando investir na formação de recursos humanos, nas seguintes linhas de pesquisa: Sanidade nos Trópicos; Reprodução nos Trópicos; Medicina e Biologia da Conservação.

Art. 5º – O Curso de Mestrado em Ciência Animal Tropical tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre: (i) integralizar o total de créditos e disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa; (ii) entregar e defender uma Dissertação; (iii) apresentar suficiência na língua inglesa; e (iv) comprovar o envio de pelo menos um trabalho oriundo de sua Dissertação, como primeiro autor, para publicação em revista nível B1 ou superior, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES (Qualis da área de Medicina Veterinária).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Art. 6º – O Curso de Doutorado em Ciência Animal Tropical tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor: (i) integralizar o total de créditos e disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa; (ii) ser aprovado no exame de qualificação; (iii) apresentar suficiência na língua inglesa e espanhola; (iv) entregar e defender uma Tese; e (v) comprovar o envio de pelo menos dois trabalhos para publicação em revista nível B1 ou superior, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES (Qualis da área de Medicina Veterinária), como primeiro autor. Os trabalhos, obrigatoriamente, deverão ser resultantes da Tese.

Art. 7º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 6º poderão ser prorrogados até o máximo de 06 (seis) meses, a critério do CCD.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada para apreciação do CCD até 60 (sessenta) dias anteriores ao período máximo previsto para cada nível acadêmico de acordo com os Artigos 5º e 6º.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º – O corpo docente do PPGCAT é constituído por professores doutores efetivos da UFRPE e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, que atendam aos critérios de credenciamento docente estabelecidos pela PRPPG.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação e/ou desempenho acadêmico do “*caput*” deste artigo, com a aprovação do CCD.

Parágrafo 2º – O credenciamento de docentes permanentes pelo CCD do PPGCAT, contará com as seguintes etapas e procedimentos:

- a) O professor deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Programa, instruindo-a com os seguintes documentos:
  - I. Carta de encaminhamento, solicitando seu credenciamento;
  - II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) sob sua responsabilidade;
  - III. *Curriculum vitae*, no modelo Lattes, com destaque para produção científica nos últimos 03 (três) anos.
- b) O coordenador do Programa deverá encaminhar a proposta ao CCD do PPGCAT, o qual o encaminhará à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento Docente, composta por 04 (quatro) docentes do Programa (sendo 1 suplente), para avaliarem a solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).

c) A Comissão, que trata a alínea ‘b’ deste *caput* deverá considerar os seguintes aspectos do solicitante:

- I. Atuar em área considerada estratégica pelo CCD do PPGCAT;
- II. Ter pelo menos uma disciplina de sua inteira responsabilidade;
- III. Ter produção científica, nos últimos 03 (três) anos, compatível com as normas de qualidade e a quantidade das publicações, preconizadas pela CAPES para o nível atual do PPGCAT;
- IV. Ter comprovada experiência na formação de recursos humanos;
- V. Outras condições consideradas relevantes (técnicas, científicas e financeiras) e que venham a contribuir com o PPGCAT.

d) O credenciamento de docentes colaboradores pelo CCD do PPGCAT seguirá os mesmos critérios definidos para os membros permanentes.

§ 1º - Os docentes colaboradores poderão passar para a categoria de permanente mediante solicitação e posterior aprovação pelo CCD.

- e) Os docentes permanentes serão avaliados pelo CCD do Programa em período posterior àquele de avaliação quadrienal da CAPES, quanto a:
- I. Produção intelectual;
  - II. Participação como docente em disciplinas do PPGCAT;
  - III. Atividade de orientação no Programa.

§ 1º- Os docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades, no quadriênio de avaliação, poderão ser descredenciados ou enquadrados como docentes colaboradores, a critério do CCD.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 9º – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical os portadores de diplomas de curso de graduação das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Saúde e outros cursos que o CCD considere adequados.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, desde que estejam cursando o último período do Curso de Graduação ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão, anterior à data de matrícula no Curso.

Art. 10 – A inscrição para seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal Tropical deverá ser realizada de acordo com a orientação da Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação (CGPPG), em período estabelecido no calendário acadêmico, atendendo o exposto no Artigo 9º e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação. Para o Doutorado exige-se, também, o diploma ou o certificado de conclusão do Mestrado. Poderá ser aceita, ainda, a declaração da Coordenação do Curso/Programa, indicando a data prevista de conclusão da Graduação ou do Mestrado;
- b) Cópia do histórico escolar da graduação; para o Doutorado exige-se, também, o histórico do Mestrado;
- c) *Curriculum vitae*, acompanhado da documentação comprobatória;
- d) Requerimento de inscrição e Ficha de Identificação (formulário UFRPE);
- e) Cópias do CPF, da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor e do Certificado de Reservista;
- f) Documentos adicionais poderão ser exigidos, conforme as Normas Complementares da Seleção ao PPGCAT, publicadas no Edital de Seleção.

Art. 11 – A seleção será conduzida por duas comissões de seleção, uma para Mestrado e outra para Doutorado, constituídas por 3 (três) docentes cada, nomeados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa, que analisarão as documentações apresentadas e encaminharão ao CCD para validar as inscrições que atenderem às exigências destas normas.

Art. 12 – Para ser admitido como estudante regular do Curso, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- a) Entrega de um anteprojeto, de Mestrado ou Doutorado, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) Apresentação oral e defesa do anteprojeto de Tese perante Comissão de Seleção para os candidatos ao Curso de Doutorado;
- c) Demonstração da capacidade do candidato em interpretar artigo técnico-científico em língua estrangeira;
- d) Avaliação do *Curriculum vitae* e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- e) A seleção para o curso de Mestrado será constituída das seguintes etapas: proficiência em língua estrangeira (Inglês); prova dissertativa sobre o anteprojeto; e a avaliação do *Curriculum vitae*, para a(s) vaga(s) de cada orientador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

f) A seleção para o curso de Doutorado será constituída das seguintes etapas: Proficiência em línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol), apresentação/defesa de anteprojeto e avaliação do *Curriculum vitae* para a(s) vaga(s) de cada orientador;

g) O candidato deverá atingir média final, mínima de 6,0 (seis vírgula zero) para ser aprovado no processo seletivo.

h) O resultado da seleção será homologado pelo CCD do Curso, divulgado e, posteriormente, encaminhado à Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRPE.

Parágrafo 1º – Os alunos estrangeiros, selecionados devem comprovar as condições financeiras para permanência no País ou a posse de bolsa de estudo, e ainda comprovar proficiência na língua portuguesa até o final do primeiro ano de vínculo com o Programa.

Parágrafo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical não se obriga a preencher todas as vagas oferecidas.

Parágrafo 3º – A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão às bolsas de estudos disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGCAT e de acordo com as recomendações das Instituições de fomento.

Art. 13 - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida da análise pelo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, com posterior encaminhamento ao CEPE.

Art. 14 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 15 – A disponibilidade de bolsas de estudo aos discentes do PPGCAT estará vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência, tecnologia e inovação do País.

Art. 16 – O CCD nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa (presidente da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

comissão), dois docentes permanentes e um(a) discente, preferencialmente, de doutorado regularmente matriculado(a) no PPGCAT.

Parágrafo 1º - A CGBE compete:

- a) observar e fazer cumprir a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido na Resolução 047/2018 do CEPE, zelando pelo seu cumprimento;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- c) analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos;
- d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
- e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Art. 17 – Os critérios para concessão de bolsas serão os seguintes:

- a) Atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Ordem de classificação no processo de seleção;

Parágrafo Único. Em caso de número de bolsas de estudo inferior ao número de classificados, a prioridade na concessão das mesmas será dada ao candidato sem vínculo empregatício.

Art. 18 - Perderá o direito à bolsa, o discente que:

- a) deixar de atender os critérios para concessão de bolsas, estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) obtiver conceito “D” ou “E” ou reprovação por falta em qualquer disciplina cursada;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa, por qualquer motivo;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Parágrafo único - A redistribuição de bolsas ficará a cargo da CGBE com base nos Artigos 17 e 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).

**CAPÍTULO V  
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 19 – Cada aluno terá um orientador e no máximo, 2 (dois) coorientadores, indicados pelo orientador e aprovados pelo CCD do PPGCAT.

Parágrafo 1º – Em casos especiais, apreciados e aprovados pelo CCD, será formado um Comitê de Orientação temporário (por até 60 dias), constituído por 3 (três) docentes, o qual deverá indicar um novo orientador para o discente.

Parágrafo 2º – Para solicitar a inclusão do(s) coorientador(es) externo(s) ao Programa, deverão ser encaminhados para o CCD os seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento com as justificativas para a inclusão do(s) coorientador(es);
- b) Currículo Lattes do(s) coorientador(es) com a produção dos últimos 3 (três) anos;
- c) Indicar quais etapas do projeto o(s) coorientador(es) estará(ão) envolvido(s), justificado por sua experiência na área.

Parágrafo 3º – A designação do orientador deverá ser feita no momento da matrícula no primeiro período letivo. A designação do(s) coorientador(es), deverá(ão) ser feita até o final do primeiro semestre de ingresso do aluno para o curso de Mestrado e até o final do segundo semestre de ingresso do aluno para o curso de Doutorado.

Parágrafo 4º – A apresentação do projeto de pesquisa para análise pelo CCD deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CGPPG e aos seguintes prazos: até o final do primeiro semestre de ingresso do aluno para o curso de Mestrado e até o final do segundo semestre de ingresso do aluno para o curso de Doutorado.

Art. 20 – A necessidade de mudança de orientador e do respectivo projeto em andamento poderá ser solicitada e justificada ao CCD, tanto pelo discente como pelo orientador, devendo a mudança ser aprovada pelo CCD.

**CAPÍTULO VI  
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NAS DISCIPLINAS E NO CURSO**

Art. 21 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será realizada no período estabelecido no calendário acadêmico, através do SIGA ou junto a Coordenação e Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Parágrafo 1º – Os alunos que no momento da seleção para Mestrado e Doutorado ainda não haviam concluído os cursos de graduação ou Mestrado, respectivamente, só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos que concluíram todos os créditos mínimos exigidos devem se matricular, semestralmente, em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 22 – O aluno poderá solicitar a Coordenação do PPGCAT, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 23 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu orientador, modificar a matrícula de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 24 – O aluno, com aquiescência de seu orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 5º e 6º.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 7º.

**CAPÍTULO VII  
SECÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 25 – O Curso de Mestrado em Ciência Animal Tropical será constituído por disciplinas obrigatórias e optativas. Para integralização do Curso serão exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

disciplinas, além de 16 (dezesseis) créditos correspondentes à disciplina Trabalho de Dissertação.

Parágrafo Único – São consideradas disciplinas Obrigatórias no curso de Mestrado do PPGCAT: Trabalho de Dissertação, Apresentação de Projetos de Pesquisa I, Seminário em Ciência Animal Tropical I-A, Estágio Docência I-MS, Metodologia e Redação Científica. As demais disciplinas serão escolhidas pelos discentes com anuência do seu orientador.

Art. 26 – O Curso de Doutorado em Ciência Animal Tropical compreenderá disciplinas Obrigatórias e Optativas. Para integralização do Curso serão exigidos, no mínimo, 70 (setenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à disciplina Trabalho de Tese.

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas Obrigatórias no curso de Doutorado do PPGCAT: Trabalho de Tese, Apresentação de Projetos de Pesquisa II, Seminário em Ciência Animal Tropical II-A DR, Seminário em Ciência Animal Tropical II-B DR, Estágio Docência II-A DR, Estágio Docência II-B DR, Metodologia e Redação Científica. As demais disciplinas serão escolhidas pelos discentes com anuência do seu orientador.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE, ou aquela que venha a substituí-la.

Art. 27 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente.....	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	- Bom.....	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	- Regular.....	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	- Insuficiente.....	4,0 – 5,9 (sem direito a crédito)
“E”	- Sem rendimento.....	0,0 – 3,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito "D" permite ao aluno a repetição da disciplina, por mais uma vez apenas.

Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 20% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Parágrafo 4º – A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0 (valores de conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos).

Parágrafo 5º – Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGCT a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 28 – Será desligado do PPGCAT o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada, nas disciplinas cursadas, inferior a 2,0 (dois);
- b) obtiver, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- d) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, inclusive com a entrega de dissertação, e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado, inclusive com a entrega da tese, ressalvado o disposto no artigo 7º.
- f) ser reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "e" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 29 – Aos alunos de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação, cujos objetivos são:

1. Avaliar o progresso do projeto de pesquisa desenvolvido por estudantes no nível de doutorado;
2. Avaliar o crescimento intelectual e científico do estudante doutorando;
3. Avaliar a capacidade didática do estudante doutorando;
4. Produzir o aperfeiçoamento, caso necessário, do projeto de pesquisa do estudante doutorando.

Parágrafo 1º - O orientador deve solicitar, por meio de memorando à Coordenação do PPGCAT, a realização de exame de qualificação de seu orientando no mínimo de 24 meses e máximo de 36 meses após o início do curso e indicar o nome de professores/pesquisadores que comporão a banca examinadora.

Parágrafo 2º - A banca examinadora será composta pelo presidente (o orientador) e por 3 (três) membros titulares, sendo, ao menos 1 (um) membro externo e outro interno ao PPGCAT. Todos os membros deverão ser portadores do título de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Doutor, com publicação nos últimos 3 (três) anos de pelo menos 3 artigos em revista Qualis B2 ou superior, na área de Medicina Veterinária e áreas afins da CAPES.

Parágrafo 3º - O orientador presidirá a banca examinadora de qualificação, mas não participará da avaliação do orientando.

Parágrafo 4º - A seção de qualificação de doutorado será fechada, restrita apenas aos membros da banca.

Parágrafo 5º - São exigências para a realização do exame de qualificação no nível de doutorado:

1. Entrega de um relatório, organizado com os seguintes capítulos: Capa, Resumo, Introdução, Objetivos, Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados Parciais, Discussão, Referências Bibliográficas, Cronograma Futuro, Justificativa (caso não tenha cumprido etapas do projeto), assinatura do estudante e do orientador;

2. Cópia do projeto aprovado pelo CCD;

3. Cumprimento de todos os créditos de disciplinas do curso;

4. Comprovante de aprovação nos testes de proficiência em um idioma, afora o inglês;

5. Comprovante de submissão de um artigo para publicação em periódico Qualis B2 ou superior, na área de Medicina Veterinária;

6. Apresentação oral (30 a 40 minutos) dos resultados parciais da Tese, obtidos até momento do exame de qualificação para banca examinadora.

Parágrafo 6º - São critérios para a não aprovação no exame de qualificação:

1. Insuficiência de dados para apresentação de resultados;

2. Não cumprimento do cronograma previsto originalmente, desde não adequadamente justificado;

3. Insuficiência de conhecimento científico sobre o assunto da Tese.

Parágrafo 7º - A banca examinadora atribuirá o conceito de APROVADO ou NÃO APROVADO, considerando parecer da maioria de seus membros.

Parágrafo 8º - O estudante não aprovado no exame de qualificação poderá solicitar a marcação de novo exame após 30 dias da realização do primeiro exame e deverá realizá-lo até no máximo 6 meses após o mesmo;

Parágrafo 9º - O estudante não aprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).

Parágrafo 10 – O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser realizado com no mínimo 24 meses e até no máximo 36 meses a partir da matrícula no Curso.

Parágrafo 11 – O aproveitamento dos exames de qualificação acima mencionados será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente.....	9,0 – 10,0
“B”	- Bom.....	7,5 – 8,9
“C”	- Regular.....	6,0 – 7,4
“D”	- Insuficiente.....	< 6,0

Art. 30 – Para realização do Exame de Qualificação o aluno precisa ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme artigo 29º;

**SECCÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 31 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 horas.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos de Mestrado poderão ser aprovados para o Doutorado e o CCD do Programa deliberará sobre o número máximo, que não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 32 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e os conceitos obtidos.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados pelo CCD, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T”(Transferidas).

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 33 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo aluno.

Art. 34 – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Art. 35– O assunto de Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração e vinculado às linhas de pesquisa do PPGCAT.

Art. 36 – A Dissertação ou Tese, quanto à sua organização escrita e apresentação, deverá observar as Normas da ABNT, no entanto, alternativamente poderão ser utilizados artigos e/ou patentes no corpo da dissertação/tese, como descrito no parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º – A Dissertação ou Tese deverá ser organizada como descrito a seguir:

- Capa: Deverá conter o nome da instituição com o símbolo respectivo e nome do programa de pós-graduação no alto; o título do trabalho; o nome do estudante; a localidade da defesa e o ano.
- Página de rosto: Deverá conter as informações presentes na capa, e as informações abaixo:  
“Tese (ou Dissertação) submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor(a) (ou Mestre) em Ciência Animal Tropical.  
Orientador e Co-orientador: Nome completo do orientador e do co-orientador, caso possua”.
- Ficha catalográfica: Deverá estar presente no verso da página de rosto e seguir a orientação do setor de responsável da Biblioteca Central da UFRPE.
- Folha de assinaturas da banca examinadora: Deve conter o seguinte texto:  
“Tese (ou Dissertação) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor (ou Mestre) em Ciência Animal Tropical, outorgado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, à disposição na Biblioteca Central desta universidade”. Deve-se adicionar um espaço para assinatura do estudante, seguido da data de aprovação da Tese ou Dissertação. Abaixo, deverão ser relacionados os nomes e afiliações dos componentes da banca examinadora, iniciando-se pelo nome do orientador.
- Dedicatórias e/ou reflexões: Dedicatórias e reflexões, caso sejam incluídas, devem estar presentes em folhas separadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

- Agradecimentos: Caso sejam incluídos, devem ser dedicados aos colaboradores diretos e indiretos da pesquisa realizada, evitando-se agradecimentos de ordem pessoais não relacionados à mesma.
- Fontes financiadoras: As fontes financiadoras do projeto (bolsas, auxílios financeiros) devem ser relacionadas em uma folha em separado.
- Sumário: Deverá conter em detalhe as principais seções do trabalho.
- Lista de Figuras: Deve reproduzir o título de todas as figuras do trabalho, na ordem em que aparecem no texto, sem detalhamento de metodologias ou notas de rodapé.
- Lista de Tabelas: Deve reproduzir o título de todas as tabelas do trabalho, na ordem em que aparecem no texto, sem detalhamento de metodologias ou notas de rodapé.
- Abreviaturas e Definições: No caso de número significativo de abreviaturas para palavras de terminologia incomum, deverá ser adicionada uma lista de abreviaturas com respectiva definição em uma folha em separado.
- Resumo: O resumo deve ser limitado a 250 palavras e deve expressar o objetivo principal do trabalho, a descrição geral da metodologia utilizada, os principais resultados encontrados e a conclusão do trabalho. Seis palavras chaves, afora aquelas presentes no título, devem ser relacionadas após o resumo.
- Abstract: Deve reproduzir as mesmas informações do resumo na língua inglesa.
- Qualificação do Problema (1 a 2 páginas): Deve apresentar o problema que se deseja enfrentar com a pesquisa, deixando clara a limitação no conhecimento atual sobre o assunto abordado.
- Revisão de Literatura: Deve detalhar a problemática enfrentada à luz do conhecimento atual, apresentando de forma coesa literatura recente sobre a temática em questão, e justificar o esforço científico com o projeto executado.
- Objetivo Geral: Deve esclarecer o principal objetivo do trabalho.
- Objetivos Específicos: Deve esclarecer os principais objetivos específicos que não estão implícitos no objetivo geral.
- Artigos/Patente: Deve apresentar os artigos/patente produzidos ao longo do estudo, em língua portuguesa ou em outro idioma, com formatação própria considerando o modelo da versão final publicada pelo periódico ou legislação vigente ao qual o trabalho deverá ser ou foi enviado.
- Conclusão ou Considerações Finais: Deve apresentar a conclusão geral do trabalho fazendo referência ao objetivo geral do mesmo.
- Referências Bibliográficas: Deve relacionar as referências apresentadas nas seções de Qualificação do Problema e Revisão de Literatura, de acordo com as normas da ABNT vigentes.
- Apêndices: Devem ser adicionados no caso de material suplementar produzido pelo estudante.
- Anexos: Devem ser adicionados no caso de material suplementar de outros autores, considerando a norma ética com referência aos autores, essencial para a compreensão completa do estudo realizado.

Art. 37 – O Orientador encaminhará ao Coordenador do PPGCAT, até 60 dias antes da data prevista para a defesa, um processo contendo a solicitação de designação da banca examinadora (informando o atendimento ao Artigo 39º) e data para defesa, além do resumo da Dissertação ou Tese, histórico escolar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGCAT, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo, reunir o CCD para as devidas providências.

Art. 38 – A entrega dos exemplares da dissertação/tese aos membros da banca deverá ser realizada após a aprovação da Banca Examinadora pelo CCD, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 39 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (o orientador), no mínimo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes e, para a defesa da Tese, designados o presidente (o orientador), 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor (tanto para mestrado quanto para doutorado), com publicação nos últimos 3 (três) anos de pelo menos 3 artigos em revista Qualis B2 ou superior, na área de Medicina Veterinária e áreas afins da CAPES.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

Parágrafo 2º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à IES e o outro ao Programa.

Parágrafo 3º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o coorientador ou o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 4º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 40 – A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada membro examinador terá no máximo 30 minutos para arguição.

Art. 41 – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Art. 42 – O aluno deverá apresentar, à Coordenadoria do PPGCAT, 01 (uma) cópia impressa da redação final da Dissertação ou Tese acompanhada da versão digital da mesma em CD, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo 1º - A versão final da dissertação ou tese deverá ser encadernada com capa dura na cor azul Royal com letras douradas (na capa e na lombada, identificando o tipo dissertação ou tese no canto superior, autor no centro e ano de realização no canto inferior).

**CAPÍTULO IX  
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 43 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- c) comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) trabalho científico para revista Qualis B1 ou superior, decorrente da dissertação;
- d) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 42 destas Normas.

Art. 44 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em defesa pública da Tese;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

- d) comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos para revista B1 ou superior, decorrente da Tese;
- e) encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 44 destas Normas.

Art. 45 – A cópia da ata da defesa de Dissertação ou Tese será enviada a PRPPG e ao DRCA.

Parágrafo 1º - Nos casos de dissertação será enviado também a declaração final, atestando que o discente cumpriu todos os requisitos para a obtenção do respectivo título; no caso de tese será enviado ainda cópia da ata de qualificação.

Art. 46 – O aluno do Curso de Mestrado em Ciência Animal Tropical, com o aval do orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado em Ciência Animal Tropical, sem a defesa de Dissertação, desde que obedecendo ao disposto a seguir:

- a) integralização dos créditos exigidos pelo Mestrado até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;
- b) encaminhamento de solicitação com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da matrícula no terceiro semestre do Curso;
- c) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas do Mestrado;
- d) apresentação de 2 (duas) cartas de recomendação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- e) defesa prévia do plano de trabalho à Comissão de Avaliação;
- f) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- g) homologação do resultado pelo Colegiado de Coordenação Didática;

Parágrafo 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com, no mínimo, 1 (um) externo ao Programa, indicados pelo CCD do PPGCAT.

Parágrafo 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado será igual ou inferior a 4 (quatro) anos, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado.

Parágrafo 3º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 343/2018 DO CEPE).**

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 48 – Das decisões da Coordenação do PPGCAT caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 49 – Estas Normas entram em vigor a partir da data da publicação, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), revogando-se as disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =